



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1244

PROCESSO Nº 54/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

Para Aquisição de Produtos de Custeio Produtivos, do item “Calcário Dolomítico”, o qual restou deserto nos processos anteriores, conforme Convênio nº766/2016-SDR-RS , mediante assinatura de Contrato, com base no Art. 24, V, da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com os três orçamentos encaminhados pela Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico, pretende-se a realização de aquisição dos produtos da empresa Irmãos Ciocari e Cia Ltda.

Est. BR 392, S/N – Bairro Caieiras
CEP 96.570-000 Caçapava do Sul-RS

A empresa deverá assinar Contrato com a Prefeitura, para fornecimento, conforme descrição do OBJETO:

01 – DO OBJETO:

É objeto do presente Projeto Básico, a abertura de Processo Licitatório para Dispensa de Licitação, baseada no Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº8.666/1993, para Aquisição de Produtos de Custeio Produtivos, do item “Calcário Dolomítico”, o qual restou deserto nos processos anteriores, conforme Convênio nº766/2016-SDR-RS.

Especificações:

Lote	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	60	Ton.	Calcário Dolomítico.	R\$97,27	R\$5.836,20
Total Geral Estimado:					R\$5.836,20

JUSTIFICATIVA:

O projeto destina-se no fortalecimento das ações produtivas realizadas na Comunidade Quilombola Corredor dos Munhós localizada na Estrada da Mantiqueira, Km 6, 1º distrito de Lavras do Sul-RS, certificada pela Fundação Cultural Palmares, conforme Portaria 176 de 24 de outubro de 2013.

A Comunidade ora apresentada possui em torno de 40 ha, sendo cerca de 30 ha de área agricultável, ocupada principalmente com bovinos e ovinos de corte conforme a tradicional vocação da região, sendo que são criados cerca de 70 bovinos e 30 ovinos, sendo uma parte criados fora da área da comunidade. Produção esta cuidada por 08 famílias, que além da produção de carneiros, usa os animais para produção de leite, transformando-os em produtos caseiros como queijos, rapaduras, ambrosias e doce de leite.

DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição aqui prevista poderá gerar contrato de fornecimento com a empresa classificada, podendo também a aquisição ser feita somente na forma de empenho, com comunicado por escrito ao fornecedor, através do fornecimento da cópia do mesmo, **para entrega em até 30 (trinta) dias corridos**, mediante recebimento pelo encarregado em recebê-los, por aposição de assinatura na respectiva Nota Fiscal.

Local de entrega: Na sede de cada Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico:

- **NA SEDE DA SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO:** Rua Alexandre Silveira, Nº141, fundos da Secretaria de Obras. Horário das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Em levantamento realizado, de posse da relação de quantitativos necessários, realizou-se pesquisa de mercado,

verificando-se a possibilidade de aquisição do calcário pelo valor unitário de **R\$97,27 (noventa e sete reais e vinte e sete centavos)**, totalizando **R\$5.836,20 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)**.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito, após o recebimento que se dará de acordo com as necessidades, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do processo.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Em caso de optar-se por formalizar contrato de fornecimento, foram designados os seguintes senhores como responsáveis pela execução contratual:

- Ivo Alves Lopes – Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico.

Este acompanhamento deverá ser feito formalmente, isto é, com registro detalhado de todas as ocorrências relativas ao fornecimento, devendo, os servidores, buscar soluções viáveis para possíveis situações não previstas e, se isto fugir de suas alçadas, deverão, imediatamente, comunicar formalmente à Autoridade Superior, para as medidas cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição, nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do processo a que o mesmo se refere;

A contratada compromete-se a indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;

Fornecer equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega.

Responder às solicitações da CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

Cumprir o disposto no inciso II, cláusula segunda, do Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição;

Coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

Prestar apoio institucional, definir critério e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

Repassar os recursos financeiros para execução do Convênio;

Acompanhar, avaliar, supervisionar o cumprimento dos objetivos;

Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução do Convênio;

Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas;

Prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

DAS PENALIDADES:

A empresa contratada, em caso de descumprimento de qualquer das condições expressas em Edital e contrato, estará sujeita às sanções e penalidades expressas na Lei Federal 8.666/93.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Servirá para manter as despesas decorrentes da contratação pretendida com este Projeto básico, a seguinte dotação orçamentária:

0748 – 12.1 20.606.0215 1.036.3.3.90.32.00.00.00.1155 Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita R\$9.236,25

DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias que possam surgir do ajuste entre as partes.

DOS ANEXOS

São anexos deste Edital:

Minuta de contrato - Anexo I;

Declaração de Inidoneidade - Anexo II;

Declaração de que não emprega menor - Anexo III.

Lavras do Sul, 20 de dezembro de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO Nº 29/2017, referente ao Processo 54/2017 Dispensa de Licitação Nº 08/2017.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Irmãos Cioccarri e Cia Ltda**, CNPJ 87.675.831/0001-41, com sede à Est. BR 392, S/N, na cidade de Caçapava do Sul/RS, neste ato representada pelo senhor Paulo Roberto de Cecco Cioccarri, portador do CPF 378.010.900-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição de Produtos de Custeio Produtivos, do item “Calcário Dolomítico”, o qual restou deserto nos processos anteriores, conforme Convênio nº766/2016-SDR-RS, mediante assinatura de Contrato, com base no Art. 24, V, da Lei Federal 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a Empresa Contratada, o valor total de R\$ 5.836,20 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), cujo pagamento se dará mediante depósito bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos do mês subsequente ao de realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, visadas pelo fiscal do contrato, neste caso o senhor Ivo Alves Lopes – Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0748 – 12.1 20.606.0215 1.036.3.3.90.32.00.00.00.1155 Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita R\$9.236,25.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não

comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (hum) ano a contar da data de sua assinatura.

O Fiscal do referido contrato será o senhor Ivo Alves Lopes – Secretaria Municipal do Meio Rural e Fomento Econômico.

A aquisição aqui prevista deverá **ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos**, mediante recebimento pelo encarregado em recebê-los, por aposição de assinatura na respectiva Nota Fiscal.

Local de entrega: Na sede de cada Secretaria do Meio Rural e Fomento Econômico:

- **NA SEDE DA SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO:** Rua Alexandre Silveira, Nº141, fundos da Secretaria de Obras. Horário das 07:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição, nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do processo a que o mesmo se refere;

A contratada compromete-se a indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;

Fornecer equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega.

Responder às solicitações da CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

Cumprir o disposto no inciso II, cláusula segunda, do Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição;

Coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;

Prestar apoio institucional, definir critério e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

Repassar os recursos financeiros para execução do Convênio;

Acompanhar, avaliar, supervisionar o cumprimento dos objetivos;

Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução do Convênio;

Examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas;

Prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem

prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Irmãos Ciocari e Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo 54/2017 – Dispensa de Licitação 08/2017, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de Dispensa de Licitação 08/2017, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)